



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br) -



Parecer 0000/2022

Ref.: Projeto de Lei Nº 23/2022.

Autoria: Executivo

Matéria: Sistema Municipal de Cultura

EMENTA: SISTEMA MUNICIPAL DA CULTURA. COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO. DIREITO PENAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO. PARECER CONTRÁRIO.

## I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende instituir o Sistema municipal de Cultura, autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Miguel Lopes Cardoso Junior.

Este é o relatório, segue o parecer.

## II-DA FUNDAMENTAÇÃO

A propositura encontra sua justificativa acostada ao projeto.

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei que é de natureza concorrente:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A Lei orgânica do Município estabelece no artigo 34 as matérias de competência privativa do Prefeito:

*Art. 34. Compete privativamente ao Prefeito o iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:*

*I - criação, extinção, ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;*

*II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;*

*III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;*

*IV - organização administrativa, serviços públicos, matéria tributária e orçamentária;*

*V - aumento da despesa ou diminuição da receita.*

Inicialmente anotamos que o projeto visa regular o Sistema Municipal de Cultura. Posto isso, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:Arthur.procuradoria@camaratatuí.sp.gov.br) -



concerne à competência e quanto à iniciativa, que é do Chefe do Executivo, pois se trata de “organização administrativa”.

Conforme informado na justificativa o projeto visa:

*“O Município de Tatuí está se adequando ao Sistema Nacional de Cultura que é um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, em regime de colaboração de forma democrática e participativa entre os três entes federados (União, Estados e Municípios) e a sociedade civil, tendo por objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais”*

Todavia, em que pese a inicial competência para legislar a respeito da matéria, o projeto, em seu artigo 86, invade competência privativa da União ao definir crime, ao arrepio da Constituição Federal:

*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*

### III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **contrário** ao trâmite do Projeto de Lei.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 26 de maio de 2022.

**DR. ARTHUR FONTOURA**  
**PROCURADOR LEGISLATIVO**

Projeto de Lei nº. 23/2022.

Assinado Digitalmente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 8H67-FX1S-6GW4-R1SU



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8H67FX1S6GW4R1SU>", ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 8H67-FX1S-6GW4-R1SU**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 8H67-FX1S-6GW4-R1SU